

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CSAGU/AGU Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA -GERAL DA UNIÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no artigo 24 da Resolução CSAGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, na Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 6 de janeiro de 2015, e no Edital CSAGU/AGU nº 1, de 8 de fevereiro de 2023, todos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; o que consta do Processo Administrativo nº 00696.000027/2023-16 e do julgamento ocorrido na 230ª Pauta Eletrônica do Conselho Superior da AGU, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União do concurso referente ao período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2021, responsável por medidas preparatórias ao processamento, pelo recebimento e avaliação dos títulos destinados à promoção por merecimento, promovendo seu enquadramento nas hipóteses regulamentares, composta dos seguintes membros:

- I -GABRIEL CARNEIRO DE LIMA, que a presidirá;
- II - FELIPE DE ANDRADE SÁ (Norte);
- III - FÁBIO ESTEVES VEIGA RUA (Nordeste);
- IV - VITOR VELOSO BARROS E SANTOS (Centro-Oeste);
- V - JOÃO MARCIO REGO REIS (Sul); e
- VI -MURILO NOGUEIRA VANUCCI (Sudeste).

Art. 2º Ficam designados para prestar colaboração à Comissão de Promoção o servidor VALDECI ANTÔNIO DE AGUIAR, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DG EP), e o servidor ANDERSON SOUZA DE FREITAS, do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Presidente

Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, c/c o art. 6º, inciso I da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, e no Decreto n.º 7.737, de 25 de maio de 2012, resolve:

1. Convidar os membros da carreira de Advogado da União para apresentarem, no período entre as 12 horas do dia 04 de abril e 18 horas do dia 13 de abril de 2023 (horário oficial de Brasília/DF), requerimentos e documentos destinados à pontuação por merecimento e à aferição de antiguidade, para participação no concurso de promoção relativo ao período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2021, na forma deste Edital.

1.1. Para a aferição da antiguidade, não será necessário o envio de solicitação, salvo se constatada alguma divergência nos dados funcionais contidos no Sistema AGUPromoções, hipótese em que o membro deverá encaminhar requerimento via sistema SAPIENS, solicitando a retificação ou complementação das informações porventura equivocadas.

1.1.1. O requerimento de que trata o item 1.1 deverá ser apresentado dentro do prazo de inscrição, mediante autuação no sistema SAPIENS, com abertura de tarefa para a Secretaria do Conselho Superior da AGU, utilizando como dados de autuação, além dos dados do candidato, o seguinte: Espécie - ADMINISTRATIVO COMUM; Classificação - REESTRUTURAÇÕES E ALTERAÇÕES SALARIAIS. ASCENSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. ENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO, REAJUSTE E REPOSIÇÃO SALARIAL PROMOÇÕES (023.03); Meio - ELETRÔNICO; Título - PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO; Assunto - CONCURSO DE PROMOÇÃO 2021.1.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, do art. 4º da Resolução CSAGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, e da Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O sistema de promoções - AGUPromoções, acessível por meio da intranet da Advocacia-Geral da União - Rede AGU, no endereço eletrônico <https://redeagu.agu.gov.br/sistemas/promocao/>, disponibilizará:

3.1. Informações relativas à antiguidade e à relação de títulos inscritos para fins de merecimento de cada candidato;

3.2. Meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. Campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 25 da Resolução CSAGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de janeiro de 2015.

5. No ato de constituição da Comissão de Promoção, será designado um servidor da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração - COGEP/SGA e um servidor do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, para auxiliar a Comissão de Promoção durante todo o processamento.

5.1. Compete à COGEP/SGA atualizar todos os dados relativos à aferição da antiguidade dos candidatos, necessários ao processamento das listas, bem assim as informações relativas à vacância e exoneração, além das informações sobre o órgão de lotação e de exercício dos Advogados da União.

6. O candidato à vaga por merecimento deve acessar o Sistema AGU Promoções para registro eletrônico de todos os títulos que pretenda ser analisados, ainda que já encaminhados em concursos anteriores, gerando, ao final, requerimento de inscrição extraído do próprio sistema, conforme detalhado nos itens subsequentes.

6.1. Em caso de registro eletrônico de títulos, conforme item 6, o candidato deverá, obrigatoriamente, encaminhar o requerimento de inscrição gerado pelo Sistema AGU Promoções, junto com a documentação comprobatória de tais títulos, à Secretaria do Conselho Superior da AGU, mediante autuação no sistema SAPIENS, com abertura de tarefa para a referida Secretaria, tudo dentro do prazo de inscrição, utilizando como dados de autuação, além dos dados do candidato, os parâmetros definidos no subitem 1.1.1. .

6.1.2. Na hipótese de inserção de título relativo à publicação de obra individual ou coletiva em formato de livro e artigo em obra coletiva (art. 14 da Resolução CSAGU nº 3, de 2019), é imprescindível a digitalização integral da obra e sua juntada no processo específico criado pelo candidato para tal finalidade, dentro do prazo de inscrição previsto no item 1 deste Edital, sob pena de a solicitação ser desconsiderada.

6.1.3. O exercício de cargo em comissão em órgão da Advocacia-Geral da União, conforme disposto no art. 18 da Resolução CSAGU nº 3, de 2019, deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração, ou pelo órgão de Recursos Humanos competente, na forma do Anexo III, além da apresentação da portaria de nomeação e de dispensa, se houver.

6.1.4. A participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 21, inciso III da Resolução CSAGU nº 3, de 2019, deverá ser comprovada por intermédio de certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, pela Corregedoria do Ministério, pela Secretaria-Geral de Administração/AGU ou pela autoridade competente, na forma do Anexo IV.

6.2. O requerimento apresentado pelo candidato, gerado pelo Sistema AGUPromoções e encaminhado à Secretaria do Conselho Superior da AGU via SAPIENS, deverá conter a indicação dos títulos que o candidato pretende que sejam utilizados, devendo também ser autuado processo único no SAPIENS por ocasião da remessa do aludido requerimento.

7. Fica facultado à Comissão de Promoção solicitar ao candidato, por e-mail institucional, a apresentação, no prazo máximo de 5 dias, de qualquer documento físico original em unidade protocolizadora da AGU, a qual registrará a data e hora do recebimento para envio à Secretaria do Conselho Superior da AGU.

7.1. O não atendimento da solicitação de que trata o item 7, no prazo especificado pela Comissão, implicará a negativa de análise do requerimento pela Comissão de Promoção quanto ao título que se pretendia comprovar.

7.2. Na hipótese de envio de publicações previstas no art. 14 da Resolução CSAGU nº 3, de 2019, ficará autorizada automaticamente a doação das obras e artigos ao acervo da Biblioteca da AGU, após apreciação pela Comissão de Promoção.

8. Apreciados os requerimentos e documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior da AGU, para análise e posterior publicação das listas provisórias no Boletim de Serviço.

9. As listas das promoções objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

9.1. Os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria; e

9.2. O primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Advogado da União, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

10. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o art. 9º da Resolução CSAGU nº 3, de 2019.

10.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

10.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, após a publicação do resultado final, quais dos seus títulos pretende ver utilizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. Esgotado o prazo do subitem 10.2, sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

12. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto, exclusivamente, por meio do sistema de promoções.

13. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior e encaminhadas ao Advogado-Geral da União, para efetivação dos respectivos atos de promoção.

13.1. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União as providências relativas aos atos de promoção.

14. Compete aos candidatos manter atualizados os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

14.1. Independente da providência de que trata o item 14, a Secretaria do Conselho Superior da AGU ou a Comissão de Promoção expedirá comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

15. As condições de elegibilidade e os critérios da ordem de antiguidade e da pontuação por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, considerada a norma vigente no respectivo período.

16. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Presidente

Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

ADVOGADO DA UNIÃO

Promoção – Período avaliativo	Vagas na Categoria Especial	Vagas na Primeira Categoria
1º Semestre do ano de 2021	23	12

ANEXO II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE MERECEMENTO VIGENTES
PARA CADA PERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - Condições gerais de elegibilidade:

Aprovação no estágio confirmatório de três anos, nos termos do Parecer nº AGU/AC-17, publicado no D.O.U de 16 de julho de 2004, e aprovado pelo Presidente da República.

(Parecer nº AGU/AV-02/2008 – Processo nº 00400.006570/2008-66/ revisão do Parecer AC-17, art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e art. 22, da Lei Complementar nº 73 de 1993).

II – Critérios de antiguidade:

Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

III - Critérios de merecimento:

Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – SUBITEM 6.1.3

Declaramos, para os devidos fins, que o membro: _____, matrícula Siape nº _____, exerceu o cargo em comissão/encargo de

nomenclatura: _____, nível: _____, perante o órgão/Ministério: _____, no período de _____ até _____, total de dias até 30/06/2018: _____, nomeado através da Portaria nº _____, publicada no _____, em ____ de ____ de _____ e dispensado através da Portaria nº _____, publicada no _____, em ____ de ____ de _____.

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação.

ANEXO IV

MODELO DE CERTIDÃO – SUBITEM 6.1.4

Certificamos que o membro _____, matrícula Siape nº _____, integrou a Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, abaixo relacionada (as):

Nº PAD/SIND	Autoridade	Participação na Instrução	Participação na elaboração do Relatório Final	Função	Data de entrega do Relatório Final
Sindicância nº (número do processo) Número da Portaria e respectivo veículo de divulgação (Boletim de serviço ou Diário Oficial da União)	Nome da Autoridade que designou os membros da comissão	Sim ou não	Sim ou não	Presidente ou membro comum	00/00/0000

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação.